



Prefeitura Municipal de São Roque

17
59

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.535

De 17 de dezembro de 1986.

Dispõe sobre a fixação das linhas divisórias das zonas urbanas do Município, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A Zona Urbana do Distrito da Sede do Município de São Roque fica compreendida dentro da seguinte linha divisória: "Começa no ponto de intersecção do leito da FEPASA com o Córrego dos Pires; segue pelas divisas com o Município de Mairinque até encontrar a faixa de servidão da Eletropaulo; deflete à direita e segue pela referida faixa, até encontrar a Estrada da Serrinha (SQE - 148); deflete à direita e segue em linha reta com o rumo 105º00'SE, até encontrar a Estrada SQE-448, defronte à Capela do Santo Antônio; segue pela estrada até atingir as divisas com o Distrito de São João Novo; deflete à direita e segue pelas referidas divisas até encontrar as divisas com o Distrito de Mailasqui; deflete à direita e continua por estas divisas até encontrar a linha da FEPASA; deflete à direita e segue por esta até um ponto situado à distância de 500 metros do seu cruzamento com a Estrada do Vinho (SQE-146); desse ponto, defletindo à esquerda, segue paralelamente à referida Estrada e à distância de 500 metros, até encontrar as divisas com o Distrito de Canguera; deflete à direita e segue acompanhando estas divisas até encontrar a linha divisória com o Município de Mairinque, onde deflete à direita e continua pelas referidas divisas até encontrar o ponto inicial".

Art. 2º- A Zona Urbana do Distrito de Arçariguama fica compreendida dentro da seguinte linha perimétrica: "Começa no cruzamento da Rodovia Castelo Branco (SP-280) com a Estrada de Pirapora (SQE-327), seguindo por esta até a con -



Prefeitura Municipal de São Roque

17 me
60

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.535

.2.

seguinto por esta até a confluência com a estrada São Roque - Araçariguama (SQE-020), num ponto situado a 1.500m da Rodovia Castelo Branco (SP-280); deflete à esquerda e segue paralelamente à referida Rodovia, à distância de 1.500m, até encontrar a Estrada Imperial (SQE-400), no ponto de confluência com a Estrada Metalur (SQE-406); desse ponto, defletindo à esquerda, segue em linha reta até o cruzamento da Estrada São Roque-Araçariguama (SQE-020) com a Estrada Mailasqui-Ronda (SQE-135); segue por esta até um ponto situado a 1.000 metros da Rodovia Castelo Branco, medidos em linha reta; desse ponto, defletindo à esquerda, segue paralelamente à Rodovia, à distância de 1.000 metros, até o cruzamento da Estrada Santa Rita (SQE-324) com a estrada do Butantã (SQE-438); deflete à esquerda e segue em linha reta até o km 46 da Rodovia Castelo Branco (SP-280), onde deflete à esquerda; segue pela Rodovia até encontrar o ponto inicial."

Art. 3º- A Zona Urbana do Distrito de Mailasqui fica compreendida dentro da seguinte linha perimétrica: "Começa no ponto de intersecção da Estrada São Roque - Itapevi (SP-274) com as divisas dos distritos de São João Novo e Mailasqui; deflete à direita e segue por estas divisas até a intersecção com a Estrada de Taipas de Pedras (SQE 479), por onde continua, até a Rodovia Raposo Tavares (SP-270); deflete à esquerda e segue por esta até a Estrada da Ponte Lavrada (SQE-381); continua por esta até o entroncamento com a Estrada do Adamo (SQE-131), onde deflete à direita; segue por esta até a Estrada da Barroca Funda (SQE-133); deflete à esquerda e segue por esta até atingir as divisas do Distrito da Sede, onde deflete à direita e por elas continua até encontrar as divisas do Distrito de São João Novo; deflete à direita e segue por estas até o ponto inicial."

Art. 4º- A Zona Urbana do Distrito de Canguera fica compreendida dentro da seguinte linha perimétrica: "Começa no Rio Sorocamirim, num ponto distante, em linha reta, 500 metros da Estrada São Roque-Ibiúna (SQE-060); deflete à direita e segue paralelamente à referida Estrada, à distância de 500 metros, até encontrar a linha divisória do Distrito da Se-



Prefeitura Municipal de São Roque

61

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.535

.3.

do Distrito da Sede; deflete à direita e segue pela referida linha divisória até a Estrada do Vinho (SQE-146), atravessa esta e segue pela referida linha até um ponto situado a 500 metros de distância da mencionada estrada; deflete à direita e segue, paralelamente à Estrada do Vinho, à distância de 500 metros, até a altura do seu cruzamento com a linha da FEPASA; atravessa esta e continua numa linha paralela à Estrada São Roque-Ibiúna (SQE-060), ainda à distância de 500 metros, até o Rio Sorocamirim; deflete à direita e desce pelo rio até o ponto inicial."

Art. 5º- A Zona Urbana dos bairros do Pavão e do Carmo, do Distrito de Mailasqui, fica compreendida dentro da seguinte linha divisória: "Começa na ponte da Estrada dos Pintos (SQE-496), sobre o Rio Sorocamirim; segue por ela até atingir a Estrada do Pavão (SQE-170); por onde continua, até atingir o leito da FEPASA; deflete à direita e segue por este até encontrar o Córrego do Carmo; deflete à esquerda e sobe pelo córrego até encontrar as divisas do Distrito de Mailasqui; deflete à direita e segue por estas divisas até encontrar o Ribeirão Vargem Grande; desce por ele até a sua foz no Rio Sorocamirim, pelo qual desce até o ponto inicial."

Art. 6º- A Zona Urbana do bairro do Caetê, do Distrito de Mailasqui, fica compreendida dentro da seguinte linha divisória: "Começa no Ribeirão da Vargem Grande, nas divisas dos distritos de Mailasqui e Canguera; segue pela referida linha divisória até encontrar a Estrada da Ponte Lavrada (SQE-381); deflete à direita e segue por ela até a Rodovia Raposo Tavares (SP-270); deflete à esquerda e segue por esta até a confluência com a Estrada de Taipas de Pedras (SQE-479); continuando por esta até um ponto distante 1.000 metros da Rodovia; deflete à direita e segue paralelamente à Rodovia, à distância de 1.000m, até encontrar o Ribeirão da Vargem Grande; deflete à direita e desce pelo ribeirão até a sua foz no Rio Sorocamirim, pelo qual desce até o ponto inicial".

Art. 7º- O § 1º do artigo 3º da Lei nº ... 678, de 31 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.138, de 30 de dezembro de 1976, passa a vigorar



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.535

.4.

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Considerar-se-ão urbanas, para os efeitos do Imposto Predial ou do Imposto Territorial Urbano, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação- inclusive à residencial de recreio-, à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora das zonas urbanas do Município:

I- as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados ou em fase de regularização pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

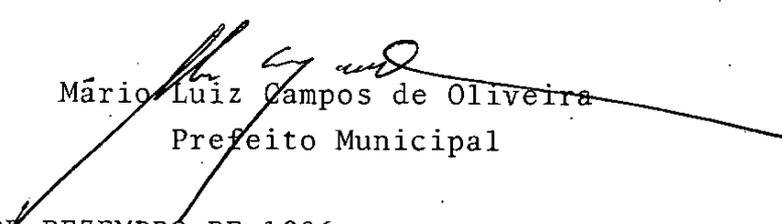
II- as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III- as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV- as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 17 de dezembro de 1986.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 17 DE DEZEMBRO DE 1986.

/mas.-